



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

---

**JUSTIFICATIVA**

Versa o presente projeto sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município tendo como público prioritário os Agricultores Familiares, que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

Cumpra registrar que é de suma importância a aprovação deste projeto, pois o Município poderá promover ações para elevar a qualidade de vida dos produtores rurais do Município, possibilitando-lhe a captação de recursos para investimento na agricultura familiar, de modo a melhorar as condições de trabalho do homem do campo.

A instituição do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (FUMAF) viabilizará a celebração de convênios com os governos estadual e federal para a execução de programas e projetos, que exigem a existência do fundo no Município, o que indiscutivelmente contribuirá de forma significativa para o setor da agricultura e pecuária e para toda a economia local, considerando que a agropecuária é uma das atividades econômicas de grande expressão nesta urbe.

Registre-se, por oportuno, que a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico não recebe recursos do Estado e da União para financiar as suas ações, as quais têm sido implementadas com o empenho do Gestor, mediante a utilização de recursos próprios. Em face disso, não tem condições de ampliar a sua atuação em virtude da insuficiência financeira.

Neste cenário, verifica-se que a criação do FUMAF representa uma relevante oportunidade para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico ampliar os serviços prestados à população, uma vez que o FUMAF é imprescindível para a busca de recursos nas demais esferas de governo.

Destarte, tendo em vista a importância da matéria para os trabalhadores rurais do Município, em especial para os da agricultura familiar, requeremos aos Nobres Vereadores que apreciem o presente projeto de lei sob a perspectiva da melhoria das condições de trabalho dos produtores rurais, para, ao final, se manifestarem pelo seu acolhimento.

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa de Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

  
**Christianne Mary Pereira Guimarães**  
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PROJETO DE LEI N. 006, de 25 de maio de 2021.

PL 006/21

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar - FUMAF e dá outras providências”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

§ 1º: Agricultores Familiares, como estabelecido no Caput deste Artigo, corresponde a todos e todas que se enquadrarem na Lei Federal 11.326 de 24 de Julho de 2006, tais como pescadores artesanais quilombolas, ribeirinhos e indígenas.

§ 2º: As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo estado da Bahia, por Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Art. 2º - O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

Art. 3º - O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- a) Consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- b) Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um;
- c) Taxa de participação da Prefeitura Municipal;
- d) Taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio) ou Privado (Empresa, Instituição Social);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

---

e) Os saldos do exercício anterior.

Art. 4º – Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades:

- I. Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- II. Regularização Fundiária de Imóveis Rurais;
- III. Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR);
- IV. Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.
- V. Correção e conservação de solo, análise, calcário e demais corretivos;
- VI. Construção de açudes, respeitando as normas ambientais vigentes;
- VII. Aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes de bovinos, caprinos e suínos;
- VIII. Construção de silos e armazéns comunitários;
- IX. Implantação de pastagens e silagem;
- X. Apoio às agroindústrias familiares;
- XI. Financiamento de sementes;
- XII. financiamento de horas/máquina para silagem, abertura de estradas de roça, acesso à propriedade, construção de paióis, silos trincheira, armazéns, terraplenagens para residências, aviários, chiqueiros e salas de ordenha;
- XIII. Aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas;
- XIV. Aquisição de sementes forrageiras;
- XV. Aquisição de secadores de grãos para grupos de agricultores familiares;
- XVI. Construção de tratamento e/ou armazenamento de dejetos de animais e efluentes agroindustriais;
- XVII. Aquisição de ensiladeira, forrageira, segadeira, enleradeira, enfardadeiras;
- XVIII. Realização de programas de formação e qualificação dos agricultores;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

---

XIX. Realização de pesquisas ou diagnósticos da agricultura no Município;

XX. Aquisição de sistemas de irrigação para as culturas;

XXI. Pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

XXII. Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;

XXIII. Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;

XXIV. Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;

XXV. Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

Art. 5º – Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

Art. 6º - O Fundo Municipal da Agricultura será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverão constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Taperoá / Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico / Fundo Municipal da Agricultura.

Art. 8º - Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra-orçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária da rede pública aberta para o Fundo Municipal da Agricultura.

Art. 9º - Aplicar-se-á ao Fundo Municipal da Agricultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

---

Municipal de Taperoá, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2021.

**Christianne Mary Pereira Guimarães**  
Prefeita Municipal